



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 44

Segunda - feira, 20 de Julho de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 123-A/98

Define as regras de funcionamento a que obedecerá o concurso para preenchimento de vagas ainda disponíveis nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 123-A/98

Atendendo que se prevê a existência de lugares vagos nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários, após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;

Uma vez que importa desde já, tomar medidas que permitam assegurar o início dos anos escolares dentro dos prazos estabelecidos;

Urge atempadamente definir as regras de funcionamento a que obedecerá o concurso para preenchimento de vagas ainda disponíveis;

Assim, nos termos do disposto da alínea e) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com os artigos 63º e 80º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, e n.º 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

CAPÍTULO I ABERTURA DO CONCURSO

Artigo 1º Objecto

- 1 - As vagas ainda existentes nos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico, da educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários afectos à Secretaria Regional de Educação, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no J.O.R.A.M. e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.
- 2 - O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no J.O.R.A.M..

Artigo 2º

Candidatos ao concurso

- 1 - Podem ser opositores ao concurso referido no artigo 1º deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.
- 2 - Os candidatos referidos no número anterior serão ordenados nos seguintes escalões:
 - a) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 31 de Agosto do ano escolar anterior à data da abertura do concurso;
 - b) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;
 - c) Outros candidatos.
- 3 - Dentro de cada uma das situações referidas no número 2 deste artigo, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

CAPÍTULO II MECANISMO DO CONCURSO

Artigo 3º Admissão

- 1 - A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado, do qual constarão obrigatoriamente:
 - a) Elementos de identificação do candidato;
 - b) Classificação profissional;
 - c) Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;
 - d) Demais elementos necessários à ordenação do candidato;
 - e) Situação em que o candidato concorre, de acordo com o disposto no artigo 2º do presente diploma.
 - f) Código dos estabelecimentos de ensino ou de educação, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

- 2 - O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contado nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, aplicado à R.A.M. por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/85/M, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro, considera-se equiparado a serviço docente oficial.

Artigo 4.º **Preferências**

- 1 - Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais de uma das alíneas seguintes:
- Código das escolas ou das pré-escolares, creches, jardins de infância e infantários, até ao limite de 40;
 - Código dos concelhos, no máximo de 5;
 - Código das zonas.

Artigo 5.º **Listas provisórias**

As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na Direcção Regional de Administração e Pessoal e nas respectivas Delegações Escolares.

Artigo 6.º **Reclamações**

- Poderão os candidatos no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no artigo anterior, reclamar dos elementos delas constantes.
- As reclamações referidas no número anterior, só serão consideradas quando devidamente fundamentadas, forem dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal em impresso próprio, que pode ser adquirido na Direcção de Serviços de Pessoal Docente.
- É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.
- Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no número 1 dos elementos constantes das listas provisórias, equivale a aceitação tácita das mesmas.

Artigo 7.º **Listas ordenadas definitivas e de colocações**

- As listas ordenadas definitivas e de colocações depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão publicadas no J.O.R.A.M. e afixadas na Direcção Regional de Administração e Pessoal e nas respectivas Delegações Escolares.
- Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pelo Director Regional de Administração e Pessoal e terão de se apresentar nos estabelecimentos no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato ao daquela notificação.
- Considera-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

Artigo 8.º **Vagas supervenientes**

- As vagas, que surgirem após a saída das listas de colocações, serão preenchidas, seguindo-se as listas ordenadas definitivas.

- Esgotadas as listas ordenadas definitivas, as vagas serão preenchidas mediante publicitação de oferta pública de emprego, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que fixará os requisitos habilitacionais e qualificações profissionais para o desempenho das funções docentes a assegurar.

CAPÍTULO III **RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO**

Artigo 9.º **Vínculo**

Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob a forma de contrato administrativo de provimento, conforme dispõe o artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98.

Artigo 10.º **Contrato**

- O contrato será celebrado num original e três cópias.
- Na assinatura do contrato, o Secretário Regional de Educação será representado pelo Delegado Escolar do concelho onde o docente obteve colocação.
- A assinatura do contrato corresponde para todos os efeitos legais à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.
- No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor fixado na tabela geral do imposto de selo.
- Os contratos a celebrar pelos candidatos serão válidos desde a data de início de funções, até 31 de Agosto do ano escolar a que respeita.

Artigo 11.º **Documentos**

- No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:
 - Certificado de habilitações;
 - Declaração de incompatibilidades;
 - Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
 - Certificado antituberculose;
 - Certificado de robustez física;
 - Certificado do registo criminal;
 - Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.
- O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.
- Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação

dos documentos referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal e declaração de incompatibilidades.

Artigo 12º
Homologação

Completados os processos os mesmos serão enviados pelas Delegações Escolares à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

Artigo 13º
Cessação de funções

- 1- Cessam imediatamente o exercício de funções e direito aos respectivos abonos, os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:
 - a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 1 ou 2 do artigo 11º desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;
 - b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

Artigo 14º
Nulidade

Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

Artigo 15º
Visto

- 1 - Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, nos termos da Lei 98/97 de 26 de Agosto os respectivos originais terão o seguinte destino:
 - a) O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação;
 - b) As cópias serão enviadas, uma para a Delegação Escolar e uma para o interessado.

Artigo 16º
Rescisão

- 1 - Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.
- 2 - A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 3 - Ao contratado que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior poderá ser exigido a título de indemnização o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º
Desistências

As desistências do concurso serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o número 1 do artigo 6º desta Portaria.

Artigo 18º
Sanção

- 1 - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará para o mesmo o afastamento do concurso a que é opositor, bem como a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir, no ensino oficial ou equiparado.
- 2 - O disposto no número anterior pode não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

Artigo 19º
Remuneração

O regime remuneratório do pessoal docente abrangido pelo presente diploma, rege-se pelas disposições legais constantes do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro.

Artigo 20º
Regime supletivo

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/98 de 2 de Janeiro bem como, as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, previstas na lei geral.

Artigo 21º
Revogação

É revogada a Portaria nº 114/95 de 21 de Junho.

Artigo 22º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 20 dias de Julho de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"